



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 198

de 17 de Novembro de 2014.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção à entidade assistencial Casa dos Velhinhos de São Pedro e dá outras providências".

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Entidade Assistencial Casa dos Velhinhos de São Pedro – CNPJ/MF nº 44.820.066/0001-01, durante o exercício de 2015, uma subvenção social da ordem de até R\$2.120,40 (dois mil, cento e vinte reais, quarenta centavos) mensais, para despesas de manutenção, sendo recursos financeiros oriundos do Governo Federal da ordem de R\$1.767,00 (Um mil, setecentos e sessenta e sete reais) e contrapartida do Município de R\$353,40 (trezentos e cinquenta e três reais, quarenta centavos) mediante termo de convênio a ser firmado.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias nº 02.05.03 08.241.0022.2.025 335043 – Subvenções Sociais, Recursos Próprios - FR 01 C.A 510.0000 e Recursos da União FR 05 CA 500.0003, consignadas no orçamento de 2015, suplementadas oportunamente se necessário, nos termos da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

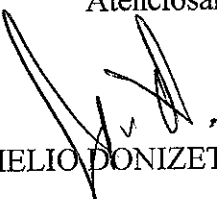
Nobres Vereadores.

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos estudos, apreciação e aprovação, por parte desse Egrégio Colegiado, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Entidade assistencial sem fins lucrativos denominada Casa dos Velhinhos de São Pedro, devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no período que especifica.

O presente Projeto de Lei, que temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares, tem a finalidade repassar à Entidade valores que correspondem ao Plano Municipal de Assistência Social, elaborado de acordo com a Lei Federal 8.472, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social e em conformidade com as diretrizes destinadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação dos Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO E A CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO, ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS PARA A POPULAÇÃO LOCAL EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COMPREENDENDO ATIVIDADES NA ÁREA ASSISTENCIAL.

O Município de São Pedro, com sede na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo, na Rua Valentim Amaral, nº 748, neste ato representando pelo Prefeito Municipal HELIO DONIZETE ZANATTA, portadora da Cédula de Identidade RG 14.797.558 e do CPF 046.954.388-44, devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº xxxxx**, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 44.820.066/0001-01 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo, com sede na Rua Joaquim Teixeira de Toledo, 1.026, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, VALMIR ANTONIO VERONESE, portador da Cédula de Identidade RG 14.031.227-4 e do CPF/MF 057.086.678-26, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 08/06/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na área de atendimento ao Programa Especial de Alta Complexidade ao idoso, objetivando atingir a meta de 31 (trinta e um) idosos com mais de 60 (sessenta) anos em regime residencial, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do plano municipal de assistência social e do plano de trabalho que constitui parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho;

2.1.2. Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos programas assistenciais;

2.2.3. Apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste convênio;

2.2.4. Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

2.2.5. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste convênio;

2.2.6. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

2.2.7. Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;



Prefeitura do Município de São Pedro

2.2.8. Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previsto no art. 36 da LOAS;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da ENTIDADE:

3.1.1. Executar o programa assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho

3.1.2. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

3.1.3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

3.1.4. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

3.1.5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

3.1.6. Apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e de acompanhamento financeiro, bem como, declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos, ou declaração negativa quando não houver alteração dos atendidos;

3.1.7. Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

3.1.8. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

3.1.9. Assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;

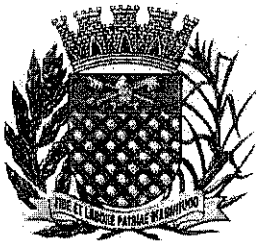
3.1.10. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total estimado do presente Convênio é de **xxxxx**, sendo **xxxxx** com recursos repassados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social a ser transferido a entidade e **xxxxx** em contrapartida do MUNICÍPIO, cuja despesa correrá à conta do Fundo Municipal de Assistência Social da dotação orçamentária 02.05.03 08.241.0022 2.025 335043 – Subvenções Sociais - Recursos Próprios, Recursos do Estado e Recursos da União, constantes do orçamento de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 2.361/02, de 10 de outubro de 2002, Lei essa que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social e do Decreto nº 4.092, de 16 de dezembro de 2002, decreto esse que regulamenta o Fundo



Prefeitura do Município de São Pedro

Municipal de Assistência Social e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, observado o § 3º, do Art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08.06.94.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses, **contados a partir de 1º de Janeiro de 2015**, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

7.1.1. Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal do relatório das atividades desenvolvidas e de Acompanhamento Financeiro, referente aos recursos recebidos no mês anterior, bem como, de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

7.1.2. Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, juntadas as seguintes documentações:

7.1.2.1. Cópia dos extratos da conta bancária específica e aplicação se houver;

7.1.2.2. Balanço Anual;

7.1.2.3. Parecer do Conselho Fiscal da entidade com análise à aprovação da referida prestação de contas;

7.1.2.4. Comprovantes da despesa realizada.

7.1.2.5. Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social, do Conselho Municipal de Assistência Social e da Coordenadoria de Convênios do Município.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

9.1. A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Não execução do objeto deste Convênio;

9.1.2. Não apresentação do relatório de execução físico financeira;

9.1.3. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1. Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução de número de atendidos, bem como, para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.



Prefeitura do Município de São Pedro

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO ou afixação no quadro de publicações, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

12.1.1. Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

12.1.2. Resumo do objeto;

12.1.3. Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;

12.1.4. Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Pedro, .

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

PRESIDENTE DA ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG

CPF/MF

NOME:

RG

CPF/MF